

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 2.138 / 2002

**"AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 1.380/90, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período de 12 (doze) meses a iniciar em 01/01/2003 a 31/12/2003, servidores para os cargos constantes do ANEXO I, parte integrante desta Lei para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Artigo 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo.

§ 1.º - O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo.

§ 2.º - É assegurado aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

Artigo 3º - A contratação a que se refere o art. 1º, desta Lei, será efetuada de acordo com o estatuido no art. 37, Inc. IX da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 4º - Os servidores elencados por esta Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estão subordinados.

Artigo 5º - A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, serão reajustados no mesmo período e índice concedido aos demais servidores municipais.

Artigo 6º - É assegurado aos servidores o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença, gestação e paternidade, vedada quaisquer outras espécies de afastamento.

Artigo 7º - O contratado em caráter temporário, também fará jus ao salário família, décimo terceiro salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição, e a indenização de férias, na rescisão do contrato.

Artigo 8º - Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

Artigo 9º - A rescisão do Contrato temporário antes do prazo para o seu término ocorrerá:

- I - a pedido do contratado
- II - por conveniência administrativa, juízo da autoridade que procedeu a contratação.
- III - quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

Artigo 10º - As despesas para fazer face a presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-lo se necessário, na forma da Lei n.º 1.380/90, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu/ES).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 11º - O tempo de serviço, originado da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, férias e licenças.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor em 01 janeiro de 2003.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, 67º ano da emancipação.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal



ADIRSON FERRAZ
Sec. Munc. de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

QUANTIDADE	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO
16	Secretaria escolar	RS 651,49
10	Auxiliar de secretaria escolar	RS 651,49
35	Baba	RS 293,17
08	Coordenador de turno	RS 651,49
160	Professor	RS 651,49
06	Supervisor escolar	RS 651,49
98	Servente	RS 260,59
02	Farmacêutico Bioquímico	RS 1.200,00
05	Médico	RS 1.200,00
02	Psicólogo	RS 1.200,00
03	Enfermeiro	RS 1.200,00
03	Assistente social	RS 900,00
01	Nutricionista	RS 900,00
08	Odontólogo	RS 1.200,00
01	Encarregado de mecânica	RS 650,00
02	Mecânico	RS 500,00
08	Operador de máquinas	RS 600,00
02	Ajudante mecânica	RS 260,59
01	Operador de trator de esteira	RS 600,00
09	Giriqueiro	RS 450,00
01	Operador de perfuratriz	RS 600,00
09	Ajudante de máquina	RS 260,59
01	Torneiro Mecânico	RS 480,00
35	Motorista	RS 500,00
15	Vigia	RS 260,59
02	Podador de arvores	RS 260,59
01	Téc. em edificações em obras	RS 650,00
01	Topógrafo	RS 900,00
01	Veterinário	RS 900,00

